



COMPRAS PELA INTERNET E O COMBATE À FALSIDADE IDEOLÓGICA NO CIBERESPAÇO

RODRIGO FERREIRA DE LIMA¹; BIANCA PAOLA HERMES²; LUCIANA BORELLA CAMARA ARDENGHI³

¹ Centro de Ensino Superior Riograndense – rodrigolima@cesurg.com 1

² Centro de Ensino Superior Riograndense – e-mail do autor 2 (se houver)

³ Centro de Ensino Superior Riograndense – email-lucianacamara@mksnet.com.br

1. INTRODUÇÃO

A popularização da internet e a intensificação das relações virtuais trouxeram inúmeros avanços para a comunicação e o comércio eletrônico, mas também ampliaram o campo de atuação de criminosos digitais. As fraudes virtuais tornaram-se uma realidade cotidiana, afetando tanto consumidores quanto empresas e exigindo respostas rápidas e eficazes do Direito Penal, do Direito do Consumidor e das políticas públicas de segurança cibernética. Segundo levantamento da Serasa Experian (2024), 51% dos brasileiros já foram vítimas de algum tipo de fraude digital, e 54,2% sofreram perdas financeiras diretas. As práticas mais recorrentes incluem o uso indevido de cartões de crédito (47,9%), boletos ou PIX falsos (32,8%) e phishing (21,6%). Esses números evidenciam a necessidade urgente de políticas de prevenção, educação digital e responsabilização penal dos envolvidos nessas condutas.

2. METODOLOGIA

A pesquisa foi desenvolvida com base em revisão bibliográfica e documental, utilizando fontes oficiais, legislações vigentes e dados estatísticos recentes sobre fraudes digitais no Brasil. O método é qualitativo, buscando compreender os principais aspectos jurídicos e sociais relacionados à falsidade ideológica no ambiente virtual.

3. RESULTADOS E DISCUSSÃO



A fraude digital é toda conduta dolosa praticada no meio virtual com o objetivo de obter vantagem ilícita, causando dano patrimonial ou moral a terceiros. No ordenamento jurídico brasileiro, tais ações encontram enquadramento principalmente no artigo 171 do Código Penal (crime de estelionato), além de normas complementares específicas sobre delitos informáticos.

O Relatório da ClearSale (2023) registrou 3,7 milhões de tentativas de fraude em compras online no Brasil, em um universo de 277 milhões de pedidos, o que representa 1,4% das transações e um prejuízo estimado em R\$ 3,5 bilhões. Esses dados demonstram que o problema é estrutural e requer vigilância permanente.

O Brasil vem fortalecendo seu arcabouço jurídico para o enfrentamento dos crimes cibernéticos. A Lei nº 12.737/2012 (Lei Carolina Dieckmann) tipificou a invasão de dispositivos informáticos, e a Lei nº 14.155/2021 alterou o artigo 171 do Código Penal para incluir o estelionato eletrônico, cuja pena pode variar de quatro a oito anos de reclusão.

A falsidade ideológica também se manifesta no meio digital e está prevista no artigo 299 do Código Penal, caracterizando-se pela inserção ou omissão de informações falsas em documentos públicos ou particulares. De acordo com dados da Febraban (2024), mais de 40% dos brasileiros já sofreram algum tipo de fraude digital, sendo o uso de identidades falsas e perfis clonados uma das práticas mais recorrentes.

O Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990) garante ao consumidor direitos essenciais como informação adequada, segurança nas transações e reparação por danos. O Decreto nº 7.962/2013, que regulamenta o comércio eletrônico, reforça esses princípios e obriga os fornecedores a disponibilizar dados claros sobre produtos, prazos de entrega e o direito de arrependimento em até sete dias.

As fraudes em plataformas de e-commerce representam um dos maiores desafios atuais. Conforme levantamento da Koin (2024), 62,4% dos brasileiros já foram alvo de tentativas de golpe digital, sendo 41,8% em sites de compras, 20,6% via WhatsApp, 18,6% por PIX e 13,9% por e-mails falsos (phishing). Esses dados revelam que o consumidor, parte vulnerável da relação de consumo, precisa de amparo legal e tecnológico cada vez mais robusto.



A Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018) complementa essa proteção ao impor obrigações rigorosas sobre a coleta, o armazenamento e o tratamento de informações pessoais, prevendo penalidades para vazamentos ou uso indevido de dados.

A falsidade ideológica digital é uma das modalidades mais complexas de fraude virtual, pois atinge tanto o patrimônio quanto a dignidade e a imagem das pessoas. O uso de deepfakes, a criação de perfis falsos e a propagação de informações enganosas têm crescido de forma acelerada, gerando danos sociais e jurídicos significativos.

Além dos aspectos criminais, o tema das fraudes virtuais envolve também a responsabilidade civil das plataformas digitais e das instituições financeiras que intermediam transações eletrônicas. Segundo a Secretaria Nacional do Consumidor (SENACON) do Ministério da Justiça e Segurança Pública, “é essencial que os consumidores verifiquem se o site da compra tem certificação de segurança (...) e optem por métodos de pagamento que incluam etapas extras de verificação” — o que reforça o dever de segurança dos fornecedores de serviços no ambiente online.

A pesquisa DataSenado (2024) mostrou que 24% dos brasileiros com mais de 16 anos sofreram algum tipo de golpe digital nos últimos 12 meses — um contingente superior a 40 milhões de pessoas. Esses dados reforçam a urgência de educação digital, autenticação de identidade e responsabilização das plataformas que permitem a proliferação de perfis falsos e conteúdos fraudulentos.

4. CONCLUSÕES

As fraudes virtuais e a falsidade ideológica no ciberespaço constituem desafios jurídicos e sociais que exigem atualização constante das leis e maior integração entre Estado, empresas e sociedade. Embora o Brasil tenha avançado com as Leis nº 12.737/2012, nº 14.155/2021 e nº 13.709/2018, ainda há dificuldades práticas na investigação e punição dos responsáveis. Os números recentes demonstram que mais da metade da população brasileira já foi vítima de fraudes digitais, gerando prejuízos bilionários e enfraquecendo a confiança nas relações virtuais. Somente com a combinação de educação digital, fortalecimento da cibersegurança e efetiva



aplicação das leis será possível construir um ambiente online mais confiável e ético, pautado na boa-fé e na proteção do consumidor.

5. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AGÊNCIA BRASIL. **Metade dos brasileiros sofreu fraude em 2024**, diz Serasa Experian. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/ultimas-noticias/agencia-brasil/2025/03/25/metade-dos-brasileiros-sofreu-fraude-em-2024-diz-serasa-experian.htm>. Acesso em: 22 out. 2025.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

BRASIL. **Código Penal**. Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848.htm. Acesso em: 22 out. 2025.

BRASIL. **Lei nº 8.078**, de 11 de setembro de 1990. Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8078.htm. Acesso em: 22 out. 2025.

BRASIL. **Lei nº 12.737**, de 30 de novembro de 2012. Dispõe sobre a tipificação criminal de delitos informáticos (Lei Carolina Dieckmann). Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12737.htm. Acesso em: 22 out. 2025.

BRASIL. **Lei nº 12.965**, de 23 de abril de 2014. Estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet (Marco Civil da Internet). Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l12965.htm. Acesso em: 22 out. 2025.

BRASIL. **Lei nº 13.709**, de 14 de agosto de 2018. Dispõe sobre a proteção de dados pessoais (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD). Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/l13709.htm. Acesso em: 22 out. 2025.

BRASIL. **Lei nº 14.155**, de 27 de maio de 2021. Altera o Código Penal e o Código de Processo Penal para agravar penas em casos de fraudes eletrônicas. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14155.htm. Acesso em: 22 out. 2025.

BRASIL. **Ministério da Justiça e Segurança Pública**. Senacon explica como evitar fraudes em compras on-line. Brasília, 27 nov. 2024. Disponível em: https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/noticias/senacon-explica-como-evitar-fraudes-em-compras-on-line-1?utm_source=chatgpt.com. Acesso em: 22 out. 2025.



"Resiliência Científica – Desafios e Oportunidades"



DATASENADO. **Golpes digitais atingem 24% da população brasileira.** Senado Federal, 2024. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2024/10/01/golpes-digitais-atingem-24-da-populacao-brasileira-revela-datasenado>. Acesso em: 22 out. 2025.

E-COMMERCE UPDATE. **Brasil enfrenta mais de 3,7 milhões de tentativas de fraudes online em 2023.** Disponível em: <https://www.ecommerceupdate.org/en/noticias/brasil-enfrenta-mais-de-37-milhoes-de-tentativas-de-fraudes-online-em-2023>. Acesso em: 22 out. 2025.

E-COMMERCE UPDATE. **Mais de 60% dos brasileiros já sofreram tentativa de golpes pela internet, diz levantamento da Koin.** Disponível em: <https://www.ecommerceupdate.org/en/noticias/mais-de-60-dos-brasileiros-ja-sofreram-tentativa-de-golpes-pela-internet-diz-levantamento-da-koin>. Acesso em: 22 out. 2025.

FEBRABAN. **Perfis falsos: como a lei protege sua identidade digital. 2024.** Disponível em: <https://podacessar.com.br/perfis-falsos-como-a-lei-protege-sua-identidade-digital>. Acesso em: 22 out. 2025.

VERIFACT. **Crimes com uso de deepfake crescem 830% no Brasil em 2023.** 2024. Disponível em: <https://www.verifact.com.br/crimes-com-uso-de-deepfake/>. Acesso em: 22 out. 2025.